



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo  
**CAMPUS CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

**PORTARIA Nº 39, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO**, nomeado pela Portaria nº 1.974 de 22/11/2021, publicado no DOU de 23/11/2021, seção 2, página 21, no uso de suas atribuições legais e considerando o Ofício nº 02/2023 – CAI – CGAC (23151.000442/2023-22),

**RESOLVE:**

Art. 1º Homologar, o Edital nº 05.2023, que torna pública as inscrições para o acesso aos Programas Específicos de Atenção Primária: Auxílio Alimentação, Auxílio Transporte, Auxílio Moradia, Auxílio Internet e Auxílio Material Didático e Uniforme por meio deste Edital, destinados ao alunos do campus Cachoeiro de Itapemirim deste Ifes, conforme o anexo I.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**EDSON MACIEL PEIXOTO**  
Diretor-Geral



Ministério da Educação  
Instituto Federal do Espírito Santo  
Campus Cachoeiro de Itapemirim

## **ANEXO I DA PORTARIA Nº 39 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.**

### **EDITAL Nº 05/2023**

#### **PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

**EDITAL 01/2023 – Auxílio Alimentação, Auxílio Transporte, Auxílio Moradia, Auxílio Internet e Auxílio Material Didático e Uniforme**

Com base nas disposições da legislação pertinente: Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), criado pela Portaria do MEC nº 39, de 12 de dezembro de 2007, e regido pelo Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010; e Política de Assistência Estudantil do IFES - Resolução de número 19/2011 do Conselho Superior do IFES, regulados pela Portaria 1602/2011, anexos I e II, o Diretor Geral do Instituto Federal do Espírito Santo, do campus Cachoeiro de Itapemirim, no uso de suas atribuições legais, torna pública as inscrições para o acesso aos Programas Específicos de Atenção Primária: Auxílio Alimentação, Auxílio Transporte, Auxílio Moradia, Auxílio Internet e Auxílio Material Didático e Uniforme por meio deste Edital, conforme as normas e condições a seguir:

#### **1. DO OBJETIVO DOS PROGRAMAS DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

Contribuir para a permanência e a conclusão dos estudos dos discentes regularmente matriculados no Ifes – campus Cachoeiro de Itapemirim, priorizando o atendimento daqueles em situação de vulnerabilidade social, na perspectiva da inclusão social e democratização do ensino público.

#### **2. DAS FINALIDADES**

São finalidades dos Programas de Assistência Estudantil:

- I. minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais e favorecer a permanência dos estudantes no instituto, até a conclusão do respectivo curso;
- II. diminuir a evasão e o desempenho acadêmico insatisfatório por razões socioeconômicas;
- III. reduzir o tempo médio de permanência dos estudantes entre o ingresso e a conclusão do curso.

#### **3. DO PÚBLICO-ALVO**

Estudantes do IFES do Campus Cachoeiro de Itapemirim regularmente matriculados nos cursos de oferta PRESENCIAL de nível Técnico ou de Graduação, prioritariamente aqueles em situação de vulnerabilidade social, cuja renda familiar *per capita* mensal seja inferior a 1,5 salário mínimo.

#### 4. DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL OFERECIDOS NESTE EDITAL

PROGRAMAS	OBJETIVO/FORMA DE CONCESSÃO	CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DE CADA AUXÍLIO	Número de vagas
<b>Auxílio Alimentação</b>	<p>- Tem como objetivo custear parcial ou totalmente as despesas com lanches e/ou refeições dos estudantes a fim de propiciar condições para a realização das atividades escolares;</p> <p>- O Auxílio Alimentação será repassado ao estudante via depósito mensal, no valor de R\$200,00, diretamente na conta bancária em nome do aluno.</p>	<p>Não há critério específico, será concedido conforme avaliação socioeconômica</p>	Cadastro de Reservas
<b>Auxílio Transporte</b>	<p>- Destina-se a contribuir com a frequência escolar e com a permanência dos discentes no curso;</p> <p>- Para estudantes que necessitam de transporte para o deslocamento diário até o campus;</p> <p>- <b>Poderão participar</b> do Programa Auxílio Transporte <b>todos</b> os estudantes devidamente matriculados em qualquer um dos cursos do Campus Cachoeiro de Itapemirim;</p> <p>- <b>Não poderão</b> pleitear este auxílio os estudantes que <b>possuem gratuidade</b> de passagem para acessar o IFES diariamente;</p> <p>- O aluno que precisa utilizar transporte escolar contratado, pelo motivo de seu endereço tornar inviável o uso do transporte coletivo municipal ou intermunicipal diário, também poderá solicitar participação neste auxílio;</p> <p>- O Auxílio Transporte será repassado ao estudante via depósito mensal, <b>no valor único padrão estabelecido pelo campus</b>, diretamente na conta bancária em nome do aluno;</p>	<p>- Para solicitar esta modalidade de Auxílio o candidato deverá anexar ao Formulário de Inscrição um <b>comprovante de residência</b> (conta de luz, água, telefone etc.), em nome do próprio aluno, de seus pais ou de seus responsáveis legais;</p> <p>- No caso de ser necessária a apresentação de comprovante de residência em nome do proprietário do imóvel (conta de luz, água ou telefone), deverá ser anexado também ao Formulário de Inscrição a <b>“Declaração de Residência Alugada” - ANEXO IV;</b></p> <p>- O discente que utiliza transporte escolar contratado deverá anexar ao Formulário de Inscrição o Contrato atual firmado com o serviço de transporte escolar;</p>	Cadastro de Reservas
<b>Auxílio Moradia</b>	<p>- Este auxílio é destinado aos discentes dos cursos <b>Técnicos e de Graduação</b> do IFES – Campus Cachoeiro de Itapemirim que, em razão dos estudos presenciais no IFES, precisem afastar-</p>	<p>- Para solicitar esta modalidade de Auxílio o candidato deverá comprovar que sua família reside em local que inviabilize o acesso diário do discente ao <b>campus anexando ao seu formulário de</b></p>	Cadastro de Reservas

	<p>se de seu núcleo familiar e alugar uma residência próxima ao campus, mantendo seu núcleo familiar moradia fixa em local, que impossibilite o acesso diário ao campus, seja pela distância, seja pela dificuldade de transporte;</p> <p>- Será executado por meio de repasse financeiro mensal com <b>valor único padronizado pelo campus;</b></p> <p>- Para pleitear este auxílio a família não pode ser proprietária de imóvel na cidade onde está localizado o campus ou em cidades circunvizinhas que permitam o trajeto diário entre o IFES e sua residência.</p>	<p>inscrição os seguintes documentos:</p> <p>I - <b>comprovante de residência de sua família</b> (conta de luz, água, telefone etc.), em nome do próprio aluno, de seus pais ou de seus responsáveis legais;</p> <p>II- <b>Caso a família resida em imóvel alugado</b>, o estudante deverá anexar <b>comprovante de residência em nome do proprietário</b> e também deverá incluir digitalmente ao formulário de Inscrição a <b>“Declaração de Residência Alugada” - ANEXO IV - Referente ao imóvel onde reside a família do aluno;</b></p> <p>- O aluno deverá ainda comprovar que, para conseguir frequentar diariamente o Ifes – campus Cachoeiro de Itapemirim, precisou afastar-se de sua família e alugar um espaço próximo ao campus. Nesse caso o aluno também precisará anexar ao seu Formulário de Inscrição:</p> <p>I.o <b>comprovante de residência em nome do proprietário</b> (conta de luz, água ou telefone); e</p> <p>II- a <b>“Declaração de Residência Alugada” - ANEXO IV - Referente ao imóvel alugado próximo ao campus para que o aluno fique durante a semana para frequentar o IFES;</b></p> <p>- O estudante deferido para esta modalidade de auxílio deverá apresentar, mensalmente, à equipe de Assistência Estudantil do campus, os recibos de aluguel, como comprovante de pagamento.</p>	
<p><b>Auxílio Internet</b></p>	<p>Objetiva proporcionar ao estudante, que não tenha acesso à conexão digital ou a pacote de dados, condições de acesso à internet para a realização de pesquisas escolares;</p> <p>- Será executado por meio de repasse financeiro mensal com <b>valor padronizado pelo campus;</b></p> <p>- Em caso da contratação de provedor de internet sem fio ou cabeada é vedado o recebimento do auxílio internet em duplicidade por estudantes que residam no mesmo</p>	<p>- O estudante deferido para esta modalidade de auxílio deverá apresentar, mensalmente, à equipe de Assistência Estudantil do campus, as faturas da operadora e os comprovantes de pagamento.</p>	<p>Cadastro Reservas</p>

	endereço.		
<b>Auxílio Material Didático e Uniforme</b>	<p>- Busca auxiliar no custeio de uniforme e de materiais/instrumentos específicos do curso, contribuindo para a permanência e êxito do aluno junto ao IFES – Campus Cachoeiro de Itapemirim;</p> <p>- Poderá ser concedido das seguintes formas:</p> <p>a) por meio de <b>repasso financeiro mensal</b> em conta bancária no nome do aluno, com <b>valor de R\$120,00 no primeiro mês e de R\$20,00 nos meses seguintes;</b></p> <p>b) Por meio do fornecimento direto de material didático e de uniforme pelo campus;</p> <p>- O auxílio poderá ser utilizado para a aquisição de cópias de materiais elaborados pelos docentes, para a impressão com fins escolares, para o custeio de instrumentos específicos do curso, bem como para a compra de uniforme pelos estudantes de cursos, cujo uso do uniforme escolar seja obrigatório;</p>	Não há critério específico, será concedido conforme avaliação socioeconômica	Cadastro de Reservas

## 5. DA MODALIDADE DE REPASSE FINANCEIRO DOS AUXÍLIOS AOS ESTUDANTES

5.1 Os valores referentes aos Auxílios, cujo repasse financeiro ocorrerá mediante depósito direto em conta bancária no nome do próprio aluno, serão pagos com periodicidade mensal ou em conta única anual;

5.2 O repasse financeiro direto dos Auxílios da Assistência Estudantil em conta do aluno poderá ser suspenso durante as férias acadêmicas;

5.3 O estudante poderá optar pelo banco de sua preferência para abrir sua conta ou poderá ainda apresentar uma conta antiga que esteja ativa;

5.4 O estudante deverá informar ao setor de referência da Assistência Estudantil de seu campus a conta bancária em seu nome, no prazo que será estabelecido pelo campus no ato da divulgação dos Resultados deste Edital;

5.5 Caso o discente apresente sua conta bancária ao setor responsável indicado pelo seu campus após o prazo estabelecido, será avaliada a possibilidade do estudante ser incluído na folha de pagamento do mês seguinte à data de entrega da sua conta, não tendo, neste caso, direito a pagamentos retroativos;

5.6 Não serão aceitas contas em nome de terceiros;

5.7 Uma vez depositado o valor do auxílio, os estudantes que não tiverem o depósito efetivado deverão procurar imediatamente o setor de Assistência Estudantil de seu campus para identificar o possível

5.8 Os estudantes deferidos poderão receber/acessar os Auxílios para os quais forem selecionados, na modalidade de repasse direto de recurso financeiro através de depósito em conta bancária, retroativos ao mês de início das aulas referentes ao ano/semestre letivo de 2023/1, a critério do campus de acordo com o orçamento disponível;

5.9 Para fins de prestação de contas, o discente deverá, sempre que for solicitado pela equipe do campus, apresentar orçamentos, notas fiscais, cupons fiscais ou comprovantes de despesas considerados como válidos, demonstrando que destinou o Recurso da Assistência Estudantil que recebeu para a sua finalidade específica;

5.9.1 A guarda dos comprovantes das despesas com o Recurso da Assistência Estudantil é de responsabilidade do estudante beneficiado ou de seu responsável legal.

## **6. DAS FORMAS DE ACESSO A ESTE EDITAL**

A participação neste Edital ocorrerá, respeitando o cronograma do item 11 e conforme metodologia específica para cada grupo de estudantes, sendo:

### **6.1 Do Processo de Renovação Automática**

6.1.1 Para estudantes que já passaram por triagem socioeconômica no campus, seja por meio de entrevista ou por meio de análise documental, e que desejam continuar participando, em 2023, exatamente dos mesmos Auxílios da Assistência Estudantil que receberam regularmente até o final do último semestre letivo;

6.1.2 Para participarem do Processo Seletivo deste Edital, através desta modalidade, os candidatos deverão realizar o preenchimento do “Formulário de Renovação Automática dos Programas da Assistência Estudantil do campus Cachoeiro de Itapemirim, disponibilizados no Google Forms, inserindo, obrigatoriamente, o “Anexo III – Termo de Responsabilidade Pelas Informações Prestadas”;

6.1.3 No Formulário de “Renovação Automática”, do Google Forms, deverão ser marcadas, obrigatoriamente, as opções que:

I. declaram que não houve mudança em sua realidade social e econômica que implicasse na exclusão de sua família do perfil que caracteriza situação de vulnerabilidade;

II. que possuem ciência quanto ao conteúdo deste edital e que concordam com o “Termo de Compromisso do Discente” (ANEXO II);

6.1.4 Link para acessar o Formulário de Renovação Automática dos Programas da Assistência Estudantil do campus Cachoeiro de Itapemirim – **2023/1**: <https://forms.gle/GM9zWqsq3fxZKUtx9>

6.1.5 Para o semestre 2023/2, o link para acessar o Formulário de Renovação Automática dos Programas da Assistência Estudantil, será publicado pelo campus no início do segundo semestre letivo deste ano;

6.1.6 Os discentes que precisarem solicitar Auxílio(s) da Assistência Estudantil diferente(s) daquele(s) que recebeu/receberam deste campus, no último semestre letivo, deverão participar do processo de INSCRIÇÃO deste Edital, conforme descrito no item 6.2;

### **6.2 Do Processo de Inscrição**

6.2.1 Para os discentes ingressantes e os veteranos que não participaram dos Auxílios da Assistência Estudantil de seu campus no último semestre letivo ou, ainda, para aqueles estudantes que, tendo participado, desejem solicitar Auxílio diferente daquele(s) que recebeu/receberam;

6.2.2 A inscrição neste Edital compreende, obrigatoriamente, o preenchimento correto e completo, no Google Forms, do “Formulário de Inscrição nos Programas da Assistência Estudantil do campus Cachoeiro de Itapemirim”, a inclusão digital, em local indicado no próprio formulário de inscrição, do

“Anexo I - Termo Comprobatório de Declaração de Renda”; do “Anexo III – Termo de Responsabilidade Pelas Informações Prestadas”; e, dos demais documentos exigidos no “Quadro de Critérios Específicos para cada Auxílio” (item 4);

6.2.3 Poderá ainda, ser anexado ao formulário de inscrição, a critério do aluno, a cópia digitalizada do CadÚnico (Ficha espelho ou Folha resumo ou Relatório Sintético);

6.2.3.1 O comprovante do CadÚnico, (ficha espelho do Cadastro Único ou folha de resumo do Cadastro Único ou relatório sintético do Cadastro Único) deverá ser solicitado junto ao Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) mais próximo da residência do candidato ou ao órgão gestor municipal do Bolsa-Família/Auxílio Brasil ou Programa similar vigente no ato da publicação deste edital. O comprovante deverá ser datado, carimbado e assinado pelo responsável do órgão competente, deverá conter o NIS específico do candidato e não apenas do responsável familiar, a menos que este seja o próprio candidato; e, deverá conter também a informação da renda per capita do grupo familiar. Serão aceitos comprovantes do CRAS emitidos há até um ano, ou seja, datados a partir do ano de 2022;

6.2.4 O link para acessar o Formulário de Inscrição nos Programas da Assistência Estudantil do campus Cachoeiro de Itapemirim – 2023/1: <https://forms.gle/WcyPFLMTVnQUv8hY6>

6.2.5 Para o semestre 2023/2, o link para acessar o Formulário de Inscrição dos Programas da Assistência Estudantil, será publicado pelo campus no início do segundo semestre letivo deste ano.

## 7. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A PARTICIPAÇÃO NESTE EDITAL

7.1 Todos os formulários e anexos deste Edital só terão validade se estiverem devidamente preenchidos e assinados pelo estudante ou por seu responsável legal, no caso de estudante menor de 18 anos de idade;

7.2 O Instituto Federal do Espírito Santo se reserva no direito de checar as informações e documentações apresentadas, por diferentes meios utilizados pelo Serviço Social, tais como convocação para entrevista, visita domiciliar e outros, podendo rever o benefício concedido em qualquer época;

7.3 A apresentação do Termo Comprobatório de Declaração de Renda (Anexo I), do Termo de Responsabilidade Pelas Informações Prestadas e dos Formulários de Renovação Automática, de Inscrição e de Recurso devidamente preenchidos e assinados, não dispensa, quando solicitado, pela Equipe de Assistência Estudantil, uma posterior apresentação de documentos complementares;

7.3.1 Ao vincular o Anexo I e o Anexo III preenchidos e assinados à solicitação de participação neste Edital, bem como ao preencher os Formulários de Inscrição, de Renovação Automática e de Recurso, o estudante e/ou seu responsável legal declaram que as informações constantes nesses formulários são de sua inteira responsabilidade;

7.3.1.1 O estudante e/ou seu responsável legal, comprometem-se com a veracidade das informações prestadas, compreendendo que o fornecimento de informações falsas constituem falta grave, passível de punição nos termos da legislação em vigor, artigo 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei n 2848, de 07/12/40 (falsidade ideológica);

7.4 Compete ao aluno informar corretamente seu endereço de e-mail e número de telefone nos formulários deste edital e manter seus dados sempre atualizados junto à Equipe de Assistência Estudantil do campus.

## 8. CONTATO DA EQUIPE DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DO CAMPUS

8.1 Em caso de dúvidas, os estudantes interessados em participar deste edital poderão entrar em contato com a equipe de Assistência Estudantil de seu campus:

8.1.1 Endereço de E-mail: [assistencia.cai@gmail.com](mailto:assistencia.cai@gmail.com)

8.1.2 Números de telefone:

II. Setor de Serviço Social para whatsapp (28) 3526-9040.

## 9. DA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

9.1 A seleção dos candidatos dar-se-á por meio do método de Análise Documental realizado por profissional de Serviço Social;

9.1.1 O Assistente Social, caso julgue necessário, poderá solicitar ao inscrito, a qualquer tempo, a apresentação de documentos complementares;

9.2 Os estudantes que apresentarem o CadÚnico terão prioridade sobre os demais para a inserção nos Programas;

9.3 Para fins de Estudo Social será calculada a renda familiar mensal *per capita* do requerente;

9.3.1 Serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis;

9.3.2 Estão excluídos deste cálculo:

I. os valores recebidos a título de: auxílios para alimentação e transporte, diárias e reembolsos de despesas, adiantamentos e antecipações, estornos e compensações referentes a períodos anteriores, recebimento de adicional de férias, abonos e 13º salário;

II. os rendimentos recebidos no âmbito dos seguintes programas: Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano, Programa Auxílio Brasil/Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados, Programa Nacional de Inclusão do Jovem – Pró-Jovem, Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência e demais programas de transferência de renda implementados pelo Estado ou Municípios;

9.3.3 Serão abatidos da renda bruta de cada membro familiar os descontos com Imposto de Renda de Pessoa Física e Contribuição Previdenciária (INSS).

9.3.4 Não serão abatidos do cálculo da renda familiar os descontos em contracheques provenientes de: empréstimos, plano de saúde, pagamento de farmácia, supermercados, pensões, instituições de ensino e financiamentos de quaisquer natureza.

## 10. DA AVALIAÇÃO ACADÊMICA

10.1 A Avaliação Acadêmica refere-se a conferência da situação de regularidade de matrícula do estudante no campus para o qual está pleiteando o recebimento do auxílio; de sua frequência às aulas; e, de seu desempenho acadêmico;

10.2 Esta avaliação será realizada por equipe designada pelo campus;

10.3 A Avaliação Acadêmica poderá ocorrer tanto durante o período de triagem deste edital quanto durante todo o período de vínculo escolar do aluno com o campus.

## 11. CRONOGRAMAS

### 11.1 Cronograma referente a 2023/1

ATIVIDADE	PERÍODO
Divulgação do Edital	10/02/2023

Período de Inscrição no Edital e de solicitação de Renovação Automática dos Auxílios da Assistência Estudantil	10 a 24/02/2023
Análise socioeconômica das inscrições pelo profissional de Serviço Social	10/02/2023 a 31/03/2023
Conferência dos formulários de Renovação Automática com a Relação de alunos já contemplados pelos Auxílios da Assistência Estudantil a ser realizada pela Equipe local do campus	24/02 a 31/03/2023
Envio da Análise Socioeconômica dos inscritos pelo profissional de Serviço Social à equipe local do campus	03/04/2023
Estruturação e Divulgação do Resultado Parcial pela equipe do campus	03/04/2023
Período para interposição de Recurso para o Processo de Inscrição	04 a 06/04/2023
Análise Socioeconômica dos Recursos de Inscrição pelo Profissional de Serviço Social	04 a 14/04/2023
Envio da Análise Socioeconômica dos Recursos da Inscrição pelo profissional de Serviço Social para a equipe local do campus	14/04/2023
Estruturação e Divulgação do Resultado Final pela Equipe do campus	14/04/2023
Prazo para a entrega do número de conta bancária pelo aluno a equipe da Assistência Estudantil do campus	Até 5 dias úteis após a divulgação do Resultado Final

\*Considerar apenas dias úteis

## 11.2 Cronograma referente a 2023/2

11.2.1 O cronograma de segundo semestre 2023/2 será publicado, posteriormente, nas redes sociais e murais do campus.

## 12. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

12.1 Serão divulgados o Resultado Parcial e o Final;

12.2 Os resultados serão divulgados por meio eletrônico nos canais oficiais de comunicação do campus;

12.3 Cabe ao candidato acompanhar os resultados do processo, bem como tomar as providências necessárias em cada etapa.

### 12.4 Da Divulgação dos Resultados do Processo de RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA

12.4.1 A conclusão da análise de Renovação Automática deste edital será divulgada junto ao Resultado Parcial e Final, em planilha específica;

12.4.2 Os deferidos, no Resultado Parcial, do Processo de Renovação Automática, deverão procurar o setor de Assistência Estudantil do campus para os demais encaminhamentos necessários.

### 12.5 Da Divulgação dos Resultados do Processo de INSCRIÇÃO

12.5.1 Os indeferidos, no processo de Inscrição, deverão conferir suas pendências no Quadro de Resultado Parcial que será divulgado no campus;

12.5.2 Compete ao candidato acompanhar os resultados do processo, assim como tomar as providências necessárias em cada etapa, obedecendo as datas do Cronograma (item 11);

## 13. DOS RECURSOS

### 13.1 Dos Recursos para o Processo de RENOVAÇÃO Automática

13.1.1 Para o Processo de Renovação Automática NÃO caberá Recurso;

13.1.2 Caso o discente perca o prazo para a solicitação de Renovação Automática, deverá procurar o setor de Assistência Estudantil de seu campus para justificar o motivo, cabendo à Comissão de Assistência Estudantil do campus avaliar a situação apresentada pelo estudante e tomar as providências cabíveis.

### 13.2 Dos Recursos para o Processo de INSCRIÇÃO

13.2.1 O candidato indeferido no Resultado Parcial do Processo de INSCRIÇÃO deste Edital, deverá conferir na planilha de Resultado Parcial quais são suas pendências;

13.2.2 Reunidas as informações e documentações solicitadas na Planilha de Resultado Parcial, o candidato poderá interpor recurso por meio do preenchimento do “Formulário de Recurso dos Programas da Assistência Estudantil do campus Cachoeiro de Itapemirim”, disponibilizado via Google Forms, juntando digitalmente a ele o “Anexo III – Termo de Responsabilidade Pelas Informações Prestadas”;

13.2.3 O Formulário de Recurso deverá informar o nome; o e-mail; o telefone de contato; as razões que fundamentam o referido recurso e os documentos solicitados;

13.2.4 O Assistente Social avaliará a solicitação de Recurso e, se confirmada sua procedência, o candidato terá seu parecer revisto, sendo contemplado com o benefício solicitado, de acordo com o limite de vagas;

13.2.5 Para acessar o formulário de Recurso dos Programas da Assistência Estudantil do campus Cachoeiro de Itapemirim – **2023/1**, clique no link: <https://forms.gle/eWrzsAKA2pYTMMpr9>

13.2.6 Para o semestre **2023/2**, o link para acessar o Formulário de Recurso, será publicado pelo campus no início do segundo semestre letivo deste ano.

## 14. DO TERMO DE COMPROMISSO

14.1 Ao Inscrever-se neste edital ou ao preencher o formulário de Renovação Automática, o estudante atestará, automaticamente, que está ciente e de acordo com o conteúdo do TERMO DE COMPROMISSO DO DISCENTE de Adesão ao Programa de Assistência Estudantil (ANEXO II), assim como com todo o conteúdo deste edital.

14.2 Caso o estudante beneficiado descumpra algum item do TERMO DE COMPROMISSO, os benefícios PODERÃO ser suspensos até a apreciação da situação e parecer final da Comissão de Assistência Estudantil do Campus.

## 15. DA REUNIÃO INICIAL PARA OS DEFERIDOS NESTE EDITAL

15.1 O campus poderá condicionar a participação dos estudantes deferidos nos Programas da Assistência Estudantil, ao comparecimento em reuniões específicas;

15.1.1 Tanto os estudantes deferidos no Processo de RENOVAÇÃO Automática, quanto os deferidos no Processo de INSCRIÇÃO deste Edital, deverão comparecer em uma dessas reuniões;

15.1.2 A Equipe de Assistência Estudantil divulgará as datas de suas reuniões na planilha de Resultado Final deste edital e a ausência do estudante nesses momentos poderá implicar em sua desclassificação neste edital;

## **16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1 Os Auxílios deste Edital serão concedidos aos estudantes deferidos até o encerramento do semestre letivo de 2023/2, ou enquanto houver recurso disponível para este fim, podendo o prazo de sua vigência ser prorrogado à critério da Pró-Reitoria de Ensino - PROEN e da Comissão de Gestão da Assistência Estudantil do Campus;

16.2 A participação nos Programas da Assistência Estudantil poderá ser interrompida durante o período de férias acadêmicas, avaliada a natureza e a forma de repasse de cada Auxílio, considerando o recurso disponível, a critério da Equipe de Assistência Estudantil do Campus;

16.3 O valor pecuniário e a forma de repasse financeiro dos auxílios será determinado pela Comissão de Gestão da Assistência Estudantil do Campus;

16.4 A Equipe de Assistência Estudantil do campus, visando garantir a sustentabilidade financeira dos programas mediante os recursos disponíveis, poderá, no decorrer do ano letivo, alterar a forma de concessão e o valor dos auxílios;

16.5 Em função das condições sanitárias e outras orientações estabelecidas pelos órgãos gestores da saúde, como a pandemia pela Covid-19, os Auxílios da Assistência Estudantil poderão ser suspensos e/ou ter seu valor alterado, a critério do Campus;

16.6 O presente edital é para cadastro de reserva e o quantitativo de estudantes contemplados está condicionado ao recurso financeiro disponibilizado para o Campus;

16.7 O estudante contemplado pelos Auxílios da Assistência Estudantil deverá preservar por 5 (cinco) anos todas as notas fiscais e recibos (conforme previsto no Termo de Compromisso), que comprovem que a utilização do recurso recebido por cada Auxílio foi empregado exatamente para o fim estabelecido neste Edital.

16.7.1 Essas notas/recibos poderão ser solicitadas pela Equipe de Assistência Estudantil do Campus diretamente ao estudante numa possível prestação de contas dentro deste período;

16.7.2 Caso o estudante omita dados que impliquem em fraude no processo de seleção do presente edital, poderão ser aplicadas as medidas disciplinares e legais cabíveis;

16.8 O não cumprimento, por parte do estudante, quanto aos requisitos mínimos estabelecidos pela Regulamento de Organização Didática - ROD, no que se refere a frequência e retenção, sem justificativa, será avaliado pela Comissão de Assistência Estudantil do campus;

16.9 O estudante beneficiado pelo(s) auxílio(s) da Assistência Estudantil que cometer algum ato indisciplinar grave ou ato infracional previstos no Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes, poderá ser desligado do(s) Programa(s);

16.10 A PROEN, em conjunto com a Equipe de Assistência Estudantil do campus, reserva-se ao direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de fevereiro de 2023.

Edson Maciel Peixoto  
Diretor-Geral

Ifes - Campus Cachoeiro de Itapemirim  
Portaria nº 1974, de 23 de novembro de 2021

**Anexo I - Termo Comprobatório de Declaração de Renda**

A apresentação deste Termo Comprobatório de Declaração de Renda não dispensa, quando solicitado, uma posterior apresentação de documentos complementares.

Eu, \_\_\_\_\_, (nome do estudante), Matrícula IFES \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, declaro, sob penas da lei, para fins de comprovação de declaração de renda no **Edital 01/2023** – Assistência Estudantil/Ifes- campus Cachoeiro de Itapemirim, que possuo renda mensal de até 1,5 Salário Mínimo per capta, conforme descrição abaixo:

Relação de Membros do Núcleo Familiar (informar todas as pessoas que compõe seu grupo familiar, <b>inclusive você</b> . Considere grupo familiar todas as pessoas com quem você reside e/ou com as quais mantenha vínculo de subsistência/interdependência financeira)	CPF	Idade	Grau de Parentesco	Renda Mensal	Indicar a fonte da renda (assalariado com carteira assinada; autônomo; trabalho informal/"bicos"; aposentadoria, pensão ou benefício do INSS; benefício social (auxílio emergencial, bolsa família, etc); outros – especificar
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
<b>RENDA TOTAL</b> (somar todas as rendas mensais individuais)					
<b>RENDA PER CAPITA</b> (somar todas as rendas individuais e dividir pela quantidade de membros da família, incluindo o estudante).					

Declaro que as informações constantes neste Termo Comprobatório de Renda são de minha inteira responsabilidade e, que estou ciente que a não veracidade da informação prestada constitui falta grave, passível de punição nos termos da legislação em vigor, artigo 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei n 2848, de 07/12/40 (falsidade ideológica).

Por ser expressão da verdade, o declarante firma o presente.

\_\_\_\_\_ (cidade), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Estudante Declarante (caso menor de 18 anos, o responsável legal também deve assinar)

TESTEMUNHA (Maior de 18 anos): \_\_\_\_\_

**Assinatura da Testemunha**

\_\_\_\_\_  
**Nome legível da Testemunha**  
**Telefone da Testemunha**

\_\_\_\_\_  
**CPF da Testemunha**

**ANEXO II**  
**TERMO DE COMPROMISSO DO DISCENTE**

**1. SÃO DEVERES DO ESTUDANTE, PARA FINS DE PARTICIPAÇÃO NO(S) PROGRAMA(S)**

I. Atestar o conhecimento e concordância deste termo ou encaminhar aos pais/responsáveis (quando se tratarem de estudantes menores de idade) para assinatura e anuência dos mesmos para a participação no(s) Programa(s) de Assistência Estudantil;

II. Ser assíduo às aulas, conforme prevê o Regulamento de Organização Didática;

III. Comparecer em todas as atividades de acompanhamento do(s) programa(s), assim como aos atendimentos individuais e reuniões, quando solicitado;

IV. Em caso de desistência de participação no programa, abandono de curso ou situação que impossibilite a frequência às aulas, comunicar imediatamente ao setor responsável pela Assistência Estudantil do campus;

V. Não cometer ato indisciplinar grave ou ato infracional previstos no Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes, com garantia de contraditório e ampla defesa a ser avaliado pelo Conselho de Ética e Serviço Social ou setor responsável do *Campus*;

Parágrafo Único - Os participantes do(s) programa(s) deverão encaminhar, por escrito, ao setor responsável pela Assistência Estudantil no *Campus* justificativas sobre quaisquer situações que inviabilizem o cumprimento dos deveres deste Termo, sob pena da perda do direito de participação em todos os programas pleiteados e em quaisquer outros em que esteja incluso. A continuidade ou não no(s) Programa(s) dependerá da avaliação dos profissionais do referido setor.

VI. Informar, ao setor responsável pela Assistência Estudantil no campus, caso não receba o(s) auxílio(s). Caberá à Comissão avaliar e dar os encaminhamentos;

VII. Comunicar, imediatamente, qualquer alteração em sua situação socioeconômica e/ou de seu grupo familiar;

VIII. Preservar, por 5 (cinco) anos, todas as notas fiscais e/ou recibos, que comprovem a utilização do recurso recebido. A ausência desses documentos, quando solicitados, poderá gerar a necessidade de devolução do recurso recebido por meio do pagamento da Guia de Recolhimento da União – GRU.

**2. SÃO DIREITOS DO ESTUDANTE, PARA FINS DE PARTICIPAÇÃO NO(S) PROGRAMA(S)**

I. Participar do(s) Programa(s) conforme situação de vulnerabilidade social do solicitante, respeitando a classificação e relação entre demanda e disponibilidade orçamentária;

II. Receber os benefícios em forma de repasse financeiro direto dos recursos disponíveis e/ou em outras formas de concessão, segundo avaliação do profissional de Serviço Social, e/ou da Comissão de Gestão do Recurso da Política de Assistência Estudantil (CGPAE).

**3. O(S) PROGRAMA(S) SERÁ(ÃO) CANCELADO(S) NOS SEGUINTE CASOS**

I. Quando do não cumprimento dos deveres deste Termo de Compromisso;

II. Automaticamente na conclusão de curso ou término do(s) programa(s);

III. Quando houver omissão ou prestação de informações falsas, ou incompletas, por parte do estudante, no momento do requerimento de participação neste edital ou durante seu vínculo estudantil com a Instituição.

§ 1º Os estudantes desligados do(s) Programa(s) poderão retornar após avaliação do Assistente Social ou pela Comissão de Assistência Estudantil do Campus;

§ 2º A qualquer tempo este(s) Programa(s) poderá(ão) ser suspenso(s) ou cancelado(s), considerando necessidade de continuidade do estudante no(s) mesmo(s) e/ou a disponibilidade orçamentária. A avaliação será feita pela Equipe de Assistência Estudantil do Campus.

**4. O(S) PROGRAMA(S) SERÁ(ÃO) SUSPENSO(S) TEMPORARIAMENTE NOS SEGUINTE CASOS**

I. Como aplicação de Medida Educativa Disciplinar nos casos previstos no Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes;

II. Em casos específicos, tais como Regime Domiciliar, segundo avaliação da Equipe de Assistência Estudantil do campus e/ou do profissional de Serviço Social.

**5. DISPOSIÇÕES FINAIS**

I. Os casos omissos serão resolvidos pela Equipe de Assistência Estudantil do campus do Ifes com a Assessoria de Assistência Estudantil da PROEN;

II. Este Termo de Compromisso se aplica a todos os Programas nos quais o solicitante participe ou venha a participar no período de 1 ano letivo e/ou até 31/12/2023, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Equipe de Assistência Estudantil do campus com a Assessoria da Assistência Estudantil da PROEN.

E, por estar de acordo com essas disposições, comprometo-me a aceitá-las e cumpri-las.



Ministério da Educação  
Instituto Federal do Espírito Santo  
Campus Cachoeiro de Itapemirim

**Anexo III - Termo de Responsabilidade pelas Informações Prestadas**

A partir da apresentação deste Termo, o estudante, maior de 18 anos OU o seu responsável legal, tratando-se de discente menor de 18 anos, declaram que as informações constantes no Formulário de Inscrição, no Formulário de Renovação Automática e no Formulário de Recurso deste Edital são de sua inteira responsabilidade, comprometendo-se com a veracidade das informações prestadas.

Eu, \_\_\_\_\_, (nome do estudante), Matrícula IFES \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, declaro que estou ciente que a não veracidade das informações prestadas:

- I. No Formulário de Inscrição do Edital 01/2023 dos Programas da Assistência Estudantil do IFES – campus Cachoeiro de Itapemirim – 2023;
- II. No Formulário de Renovação Automático do Edital 01/2023 dos Programas da Assistência Estudantil do IFES - campus Cachoeiro de Itapemirim – 2023;
- III. No Formulário de Recurso do Processo de Inscrição no Edital 01/2023 dos Programas de Assistência Estudantil do IFES – campus Cachoeiro de Itapemirim;

constituem falta grave, passível de punição nos termos da legislação em vigor, artigo 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei n 2848, de 07/12/40 (falsidade ideológica).

Por ser expressão da verdade, o declarante firma o presente.

\_\_\_\_\_ (cidade), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Estudante Declarante (caso menor de 18 anos, o responsável legal também deve assinar)**

TESTEMUNHA (Maior de 18 anos): \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Assinatura da testemunha**

\_\_\_\_\_  
**Nome legível da Testemunha**  
**Telefone da testemunha**

\_\_\_\_\_  
**CPF da testemunha**



Ministério da Educação  
Instituto Federal do Espírito Santo  
Campus Cachoeiro de Itapemirim

#### ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA ALUGADA

Eu, \_\_\_\_\_, (colocar aqui o nome do **proprietário do imóvel**), inscrito(a) no CPF nº \_\_\_\_\_ e no RG nº \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins, sob as penas da lei, que **ALUGO ATUALMENTE** o imóvel localizado no \_\_\_\_\_ endereço \_\_\_\_\_ para o (a) inquilino(a) Sr (a): \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e no RG nº \_\_\_\_\_.  
Valor mensal do Aluguel: \_\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, o declarante firma o presente.

\_\_\_\_\_ (cidade), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Proprietário do Imóvel**

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Estudante (caso menor de 18 anos, o responsável legal também deve assinar)**

TESTEMUNHA (Maior de 18 anos): \_\_\_\_\_  
**Assinatura da Testemunha**

\_\_\_\_\_  
**(espaço destinado a descrição do nome legível da testemunha)**  
**Telefone da testemunha com DDD**

\_\_\_\_\_  
**CPF da testemunha**